4.º-A — 15:

Maria de Fátima Barbosa Salvador Barreiras	,-

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Director-Geral, $\it Diogo~Sim\bar{o}es~Pereira.$

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 121/2006 (2.ª série). — Comunica-se a todos os interessados que a lista de antiguidade do pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 132.º do ECD se encontra afixada no *placard* da sede do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo, para consulta, com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

21 de Dezembro de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Idalina de Fátima Paulo Bento*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Águeda

Aviso n.º 122/2006 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, no *placard* do átrio junto ao conselho executivo a lista de antiguidade do pessoal docente referente a 31 de Agosto de 2005.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo.

20 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Correia Coelho*.

Agrupamento de Escolas de Ílhavo

Aviso n.º 123/2006 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada no átrio desta Escola a lista de antiguidade de pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

A contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, os funcionários dispõem de 30 dias para reclamação ao dirigente máximo de serviço.

22 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto de Freitas Silva*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Despacho n.º 368/2006 (2.ª série). — Delegação de competências. — Nos termos dos despachos n.ºs 16 796/2005 (2.ª série), de 11 de Julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 3 de Agosto de 2005, e 21 788/2005 (2.ª série), de 30 de Setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 200, de 18 de Outubro de 2005, ambos do Secretário de Estado da Educação, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 8/2004, de 11 de Fevereiro, publicado no Diário da República, 1.ª série-B, n.º 100, de 28 de Abril de 2004, e com a Lei n.º 2/2004, de 27 de Novembro, publicada no Diário da República, 1.ª série-A, n.º 12, de 15 de Janeiro de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 28 de Julho, publicado no Diário da República, 1.ª série-A, n.º 166, de 30 de Agosto de 2005, e tendo em atenção o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 24 de Agosto, publicado no Diário da República, 1.ª série-A, n.º 263, de 15 de Novembro de

1991, delego e subdelego no director regional-adjunto, Dr. Rui Correia, as competências para a prática de actos nas seguintes matérias:

1 — No âmbito da área pedagógica:

1.1 — Todos os actos referentes a situações que envolvam alunos de estabelecimentos de educação, nomeadamente:

- 1.1.1 Promover o levantamento das situações de carência de docentes na educação especial;
- 1.1.2 Aprovar os planos de actividades das equipas de coordenação dos apoios educativos;
- 1.1.3 Exercer as competências estabelecidas nos n.ºs 13.1 e 13.2 do despacho conjunto n.º 105/97, de 1 de Julho;
- 1.1.4 Autorizar o encaminhamento de alunos com necessidades educativas especiais entre estabelecimentos de ensino especial;
- 1.1.5 Autorizar a transferência de alunos com necessidades educativas especiais entre estabelecimentos de ensino especial;
- 1.1.6 Autorizar a dispensa de frequência da língua estrangeira I e ou II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;
- 1.1.7 Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;
- 1.1.8 Autorizar, no âmbito do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais;
- ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais; 1.1.9 Autorizar as matrículas no 1.º ciclo do ensino básico em estabelecimentos de ensino fora da área de residência ou de actividade dos pais/encarregados de educação do aluno;
- 1.1.10 Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto, o adiamento da 1.ª matrícula no 1.º ciclo do ensino básico, bem como o ingresso um ano mais cedo no regime educativo comum, às crianças que revelem uma precocidade global que o aconselhe;
- 1.1.11 Autorizar a 4.ª matrícula num mesmo ano e curso quando a mesma for permitida nos termos legais e mediante parecer do órgão responsável pela gestão da escola;
- 1.1.12 Exercer as competências estabelecidas nos n.ºs 4.2.1 e 5.11 do despacho n.º 373/2002, de 23 de Abril;
- 1.1.13 Autorizar a deslocação ao estrangeiro de alunos participantes em actividades de intercâmbio e geminação transnacional ou em visita de estudo, bem como dos professores acompanhantes;
- 1.1.14 Autorizar a participação de alunos em jornadas e intercâmbios levados a efeito em território abrangido pela área de intervenção da Direcção Regional de Educação de Lisboa;
- 1.1.15 Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias úteis;
- 1.1.16 Emitir os certificados e diplomas respeitantes aos cursos do ensino recorrente e de educação extra-escolar;
- 1.1.17 Conceder equivalência ao 1.º ciclo do ensino básico a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;
- 1.1.18 Decidir sobre recursos respeitantes a avaliação de alunos, de acordo com a legislação em vigor;
- 1.1.19 Celebrar protocolos de cooperação com entidades nacionais ou transnacionais, desde que o seu valor não ultrapasse os montantes legalmente fixados;
- 1.1.20 Autorizar a realização de estudos de índole científica relacionados com a problemática escolar, desde que não prejudiquem o normal funcionamento das actividades escolares;
- 1.1.21 Autorizar projectos de oferta própria das escolas secundárias;
- 1.1.22 Dar parecer sobre as autorizações de funcionamento e alterações às autorizações de funcionamento das escolas profissionais, em paralelo com as funções de coordenador da intervenção sectorial desconcentrada do Fundo Social Europeu, do Ministério da Educação e do FEDER;
- 1.1.23 Outorgar os contratos-programa a celebrar entre as Direcções Regionais e as entidades promotoras e a que se refere o artigo 8.º do regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização do ensino do Inglês nos 3.º e 4.º anos do 1.º ciclo do ensino básico público, anexo ao despacho n.º 14 753/2005 (2.ª série), de 24 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 5 de Julho de 2005.
 - 2 No âmbito do desporto escolar:
- 2.1 Exercer as competências estabelecidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 95/91, de 26 de Fevereiro.
- 3 No âmbito das candidaturas do Fundo Social Europeu da Direcção Regional de Educação de Lisboa ao PRODEP III:
- 3.1 Coordenar a elaboração das candidaturas e apresentá-las a financiamento;
- 3.2 Assegurar os procedimentos necessários à execução das candidaturas, incluindo a autorização, nos termos legais, das propostas de despesa nela previstas.
 - 4 No âmbito do ensino particular e cooperativo:
- 4.1 Analisar e decidir requerimentos de autorizações, provisórias ou definitivas, de funcionamento ou de alteração das condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino;